LEI COMPLEMENTAR N.º 203
DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Andradas. "

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo único no art. 33.° da Lei Complementar n.° 95, de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo Único:*** *Os afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade passam a ter motivos de suspensão dos benefícios de Progressão e Promoção funcional."*

Art. 2.º Fica incluído o parágrafo único, e alterado o inciso II do art. 41.° da Lei Complementar n.° 95, de 12 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 41.º*** *(...)*
>
> ***II*** *– faltar ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos ou alternados nos últimos três anos, ressalvados o disposto no § 3.° do artigo 39 desta lei;*

Parágrafo Único: *Os afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade passam a ter motivos de suspensão dos benefícios de Progressão e Promoção funcional."*

Art. 3.° Ficam revogados os incisos III dos artigos 33 e 41 da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal